



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
ASSESSORIA 2 - SEAD-PI/DIP

ESTUDO PRELIMINAR

Processo nº 00002.001740/2023-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se da realização do **Estudo Técnico Preliminar** para levantamento de elementos e análise da viabilidade da **contratação serviços de transporte aéreo de asas fixas e rotativas**, visando atender as necessidades de **transporte do Chefe do Poder Executivo Estadual, outras autoridades e Dignatários**, por ocasião do cumprimento das agendas oficiais, em todo o território nacional, bem como o **transporte inter-hospitalar de pacientes e para ações de resgate**, dotada de equipamentos médicos homologados pela Agência de Aviação Civil - ANAC e **missões ambientais de combate a incêndios florestais**, conforme Decreto Estadual de Nº 21.872/23, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo, e a Instrução Normativa nº 58 de Agosto de 2022 que Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, **Lei n° 7.884, de 08 de dezembro de 2022** [[7884.pdf \(al.pi.leg.br\)](#)].

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos quer possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. Ressalta-se que a(s) contratação(ões) ora pretendida(s) encontra(m) justificativa na necessidade de atender, pelo prazo de 12 (doze) meses, os órgãos que compõem a estrutura do Governo do Estado do Piauí, pelas razões específicas que passaremos a discorrer abaixo e que podem ser consultadas individualmente através do SEI nº 00002.003113/2023-41 que trata do estudo de demandas e necessidades:

2.3.1. O Estado do Piauí está localizado no noroeste da Região Nordeste, engloba a Sub-Região Meio-Norte do Brasil onde limita-se com cinco outros estados: Ceará e Pernambuco a leste, Bahia a sul e sudeste, Tocantins a sudoeste, Maranhão a oeste e Oceano Atlântico ao norte. O Estado é subdividido em 224 municípios e a sua área é de 251.577,738 km², sendo pouco maior que o Reino Unido, e tem uma população estimada de 3.289.290 habitantes (IBGE, 2021). Por ser um Estado extenso, fica evidenciada a necessidade do deslocamento via aérea, visando dar celeridade aos atos executivos de governo e segurancional, além de reduzir custos com manutenção de viaturas e pagamento de diárias no deslocamento de pessoal. Outro ponto importante, são as crescentes demandas de voos realizados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual na representação do Estado em suas relações administrativas e políticas, seja na captação de recursos junto ao Governo Federal, bem como, no desenvolvimento de parcerias

que possa atrair investimentos para o Estado. Também, devido aos compromissos motivados pelo Consórcio Nordeste, no qual são discutidos as prioridades e metas para o desenvolvimento regional e estadual. E ainda, nas reuniões promovidas pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributações dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ), visando os interesses das Fazendas Estaduais e do fortalecimento da gestão fiscal, financeira e tributária das unidades federativas.

2.3.2. Considerando a necessidade de deslocamento do Governador do Estado, no exercício de suas atividades, tendo em vista que a agenda desta autoridade tem intensos e diversificados compromisso, bem como a extensão territorial do nosso Estado e país, torna-se necessária a contratação de meio de transporte imediato, ágil e seguro. Existem ainda, as solicitações de outras autoridades e os serviços de proteção em situações de calamidades públicas e eventos excepcionais.

2.3.3. O requisito da autonomia de voos diretos, presente na especificação do lote 01 se faz necessário em razão do dinamismo das agendas oficiais que por vezes exige ida e retorno da Autoridade no mesmo dia independentemente do trecho a ser percorrido, sendo, portanto, a aeronave apropriada para essa situação, propiciando um ganho significativo de tempo, pois não será necessário pouso intermediário para reabastecimento, posicionamento da aeronave na pista para nova decolagem, nem providências com relação à proteção e segurança da Autoridade em solo.

2.3.4. Assim, visando atender as necessidades de transporte do Chefe do Poder Executivo Estadual, outras autoridades e dignitários, por ocasião do cumprimento das agendas oficiais, em todo o território nacional. A aeronave jato biturbina possui uma maior velocidade, autonomia (alcance) e segurança, já o helicóptero, é capaz de pousar em áreas remotas e de difícil acesso, o que pode ser fundamental em situações de emergência.

2.3.5. Nos termos da Lei Nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022, compete ao Gabinete Militar da Governadoria – GAMIL, zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado e dos seus familiares, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pela segurança do Palácio do Governo e da residência do Governador do Estado. Cumpre ainda ao GAMIL responsabilizar-se pelo transporte do Governador, por todos os meios que se fizerem necessários (aéreo, rodoviário, aquático, etc).

2.3.6. Também, considerando que em determinadas operações, existe a necessidade da utilização de uma aeronave de asas rotativa (Helicóptero) monoturbina, e que este serviço vem sendo atendido através do suporte da Polícia Militar do Estado do Piauí, sendo que, estas solicitações acarretam na sobrecarga orçamentária do contrato de locação de aeronaves do citado órgão, bem como da indisponibilidade da aeronave para seu fim precípuo, as ações de segurança pública. Sendo assim, faz-se necessário a contratação de um helicóptero, conforme descrito no detalhamento dos serviços para o deslocamento do Chefe do Poder Executivo do Estado. O helicóptero é uma aeronave capaz de pousar em áreas remotas e de difícil acesso, o que pode ser fundamental em situações de emergência ou para levar o governador a locais onde o acesso por terra ou outro meio de transporte é difícil ou impossível. Essas aeronaves por Táxi Aéreo são mantidas em boas condições e seguem rigorosos procedimentos de manutenção e segurança. Com a utilização desta aeronave, é possível economizar muito tempo em deslocamentos de curta distância, evitando congestionamentos e outros obstáculos do trânsito. Isso pode ser especialmente importante em áreas urbanas, onde o trânsito pode ser intenso. Para tanto, visando atender às necessidades de deslocamento aéreo (estadual, regional e nacional) das autoridades, facilitando o translado às regiões mais distantes e remotas, em um curto espaço de tempo, dando assim, maior abrangência e eficácia às ações, bem como, sanar os transtornos causados pela falta de transporte aéreo regular, torna-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de aeronaves.

2.3.7. A contratação proposta destina-se à realização das seguintes atividades operacionais pelo Bombeiro Militar do Estado do Piauí em: alcançar áreas de difíceis acessos; dar visibilidade ampla da população; apoiar equipes em solo no combate aos incêndios florestais; deslocar militares e colaboradores cargas com maior velocidade; combater os incêndios florestais com lançamentos de água; reduzir a intensidade da temperatura e da altura das chamas com lançamentos de água, a fim de retardar o avanço da linhas de fogo e possibilitar que os combatentes em solo accessem essas linhas de fogo com maior efetividade; dar auxílio em queimas de expansão, a fim de proteger as áreas que não são queimadas, em uma ação de contrafogo ou queima de expansão; realizar o monitoramento aéreo das áreas de preservação ambiental; complementar os demais sistemas de monitoramento via satélite; Resgate e Salvamento Aquático em mar, rios e lagos; Transporte de Urgência e Emergência Médica e dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil.

2.3.8. Entre janeiro de 2016 e dezembro de 2022, o CBMEPI registrou mais de 10.000 (dez mil) ocorrências de Incêndio Florestal. Destaca-se que nos últimos anos, houve considerável aumento no número de ocorrências, conforme dados estatísticos da Corporação. Atualmente o CBMEPI não possui esse tipo equipamento na sua estrutura organizacional, para atendimento às demandas de combate a incêndio florestal em todo o Estado de Piauí. Estas aeronaves são empregadas em diversas missões típicas de Bombeiros, dividindo portanto seu emprego tanto em missões ambientais de combate a incêndio, quanto em missões de socorro à vida humana. À partir de experiências passadas, identificou-se então, a necessidade do uso de aeronaves mais eficientes no que se refere a capacidade de lançamento de água (acima de 1.500 litros)

e maior disponibilidade para emprego nos incêndios florestais. Considerando as características das Unidades de Conservação no estado do Piauí e levando-se em consideração os recursos disponíveis, verificou-se que as aeronaves agrícolas possuem características que atendem de forma satisfatória a demanda do CBMEPI, como pouso e decolagem em pistas curtas e/ou não pavimentadas, manobras de lançamento de água em áreas de topografia acidentada e boa autonomia de voo. A aplicação de água em incêndios florestais com aviões é sabidamente uma das formas mais eficientes de combate. As aeronaves apresentam-se como importantes ferramentas para a extinção do fogo quando empregadas com adequada coordenação das operações. Os lançamentos de água em incêndios florestais contribuem para evitar momentaneamente que o fogo continue propagando-se além de baixar a taxa de desprendimento de calor e reduzir a altura das chamas. Geralmente, as aeronaves não são capazes de extinguir totalmente o fogo. Por essa razão, o trabalho de combate aéreo é desenvolvido de forma integrada com as equipes de combate em solo.

2.3.9. Ante ao exposto, e tendo em vista que o Estado não possui aeronaves para combate a incêndios em quantidade compatível com a demanda historicamente comprovada, decidiu-se pela contratação de horas de voo por arrendamento, com pilotagem e operacionalização de aeronaves por conta da contratada para operação destas aeronaves.

2.3.10. Em contrapartida o serviço de transporte pré-hospitalar na modalidade aeromédico (SAMU AÉREO), visa otimizar assistência pré-hospitalar avançada nos hospitais regionais dos municípios sede do território piauiense cuja necessidade surge em razão do aumento do número de pedidos de transferência pela inexistência de profissionais especializados no interior do Estado, principalmente pela gravidade das ocorrências, uma vez que são solicitadas transferências de pacientes gravemente enfermos. São eles portadores de: Infarto Agudo do Miocárdio, Acidente Vascular Cerebral, Neonatos de risco, Gestantes de risco, Politraumatizados, Pacientes com rebaixamento do nível de consciência, dentre outros. Considerando ainda a grande extensão territorial do Estado, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves, se faz necessário a contratação desse serviço.

2.3.11. Outrossim, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí (SSP-PI) destaca a crescente demanda por operações policiais da Superintendência de Operações Integradas - SOI, cada vez mais conectadas nacionalmente, e atende solicitações de outras autoridades e serviços de proteção em calamidades e eventos excepcionais. Helicópteros são essenciais para acessar áreas remotas e de difícil alcance, sendo cruciais em emergências e para transportar agentes em terrenos inacessíveis por outros meios. Com uma previsão de 720 horas anuais de uso por aeronave, a SSP/PI planeja prorrogar contratos para dois anos, visando melhorar a cobertura e eficiência das operações policiais em todo o estado, regional e nacionalmente, suprindo a falta de transporte aéreo regular com serviços especializados de Táxi Aéreo.

2.3.12. Por fim, a necessidade urgente de locação de aeronaves pela Secretaria de Estado do Governo do Piauí (SEGOV-PI) é evidente, refletindo a dinâmica administrativa e política do estado. Essa medida visa assegurar eficiência e rapidez nas atividades governamentais, especialmente nas agendas do Governador, que frequentemente demandam deslocamentos rápidos e pontuais para visitas de obras, inaugurações e reuniões estratégicas. A locação de aeronaves com características específicas é crucial para garantir a eficiência e segurança das operações aéreas que servirão aos interesses do Estado. Entre elas, destacam-se uma aeronave bimotora turbo hélice, ideal para médias distâncias e certificada para operações em diversas condições meteorológicas; uma bimotora similar, flexível para deslocamentos menores e dotada das mesmas certificações de segurança; e um jato biturbina, oferecendo desempenho superior em longas distâncias e missões complexas. A locação dessas aeronaves não se limita à logística, mas representa uma estratégia fundamental para promover o crescimento e o fortalecimento do estado em suas relações institucionais e políticas, otimizando recursos públicos e garantindo acesso imediato a tecnologias avançadas e eficientes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nessa seção, é abordada a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, diante disso, analisando o contexto geográfico onde as missões de transporte devem ser executadas, foram elaborados os seguintes requisitos da contratação, que balizaram a escolha das soluções:

3.1.1. A contratação do serviço de locação e fretamento de aeronaves, conforme as especificações indicadas nas demandas recebidas, exige uma série de requisitos técnicos e operacionais que visam garantir a segurança, a eficiência e a conformidade com as normas legais. O Decreto Estadual nº 21.872/2023, em seu artigo 23, inciso II, deixa claro que a escolha da solução contratual deve ser fundamentada em critérios de qualidade, desempenho e práticas de sustentabilidade. A descriminação detalhada

desses requisitos é essencial para assegurar que o serviço atenda às demandas do Estado do Piauí de forma eficaz, segura e sustentável, cumprindo com os padrões exigidos pela legislação vigente.

3.1.2. Primeiramente, é fundamental que a empresa licitante comprove sua qualificação técnica e operacional. A obrigatoriedade de apresentação do **Certificado de Operador Aéreo (COA)**, expedido pela ANAC, certifica que a empresa está autorizada a operar aeronaves conforme as normas de segurança e regulamentação da aviação civil. Além disso, a empresa deve declarar formalmente a disponibilidade de aeronaves com as especificações mínimas exigidas, além de garantir que a tripulação seja devidamente licenciada, conforme os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) e o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA). Essas exigências visam assegurar que o serviço prestado atenda às condições de segurança, competência técnica e eficiência operacional necessárias para as missões exigidas pelo contrato, que incluem o transporte de autoridades, pacientes e missões de resgate e combate a incêndios florestais.

3.1.3. Outro aspecto essencial para a contratação é a **qualificação da aeronave** e a documentação relacionada a ela. A(s) empresa(s) deve apresentar os **certificados de matrícula e de aeronavegabilidade**, emitidos pela ANAC, garantindo que as aeronaves a serem utilizadas estão em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança. Além disso, a **certificação operacional**, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), é um requisito essencial, pois assegura que a empresa tem autorização para realizar o transporte de passageiros e que suas aeronaves possuem todas as condições de operação exigidas. A empresa também deve fornecer documentação adicional, como **fichas de inspeção anual de manutenção, apólices de seguro e relações de aeronaves por prefixo**, de modo a garantir a transparência e a conformidade de todas as aeronaves utilizadas.

3.1.4. A capacidade operacional da(s) empresa(s) também deve ser um requisito prioritário. A(s) contratada(s) precisa ser capaz de operar aeronaves em todo o território nacional, incluindo a capacidade de realizar missões de transporte executivo, transporte inter-hospitalar e operações de resgate, além de missões ambientais de combate a incêndios florestais. A empresa precisa, portanto, demonstrar que está preparada para gerenciar todos os aspectos logísticos da operação, incluindo **abastecimento, manutenção das aeronaves e escala de tripulação**, uma vez que a Administração Pública não dispõe de equipe técnica ou infraestrutura para a execução dessas atividades. Este requisito é fundamental, pois a prestação do serviço envolve missões contínuas e de emergência, que exigem prontidão e flexibilidade.

3.1.5. Além disso, a contratada deverá ter **base operacional em Teresina-PI**, de onde as aeronaves serão disponibilizadas para as missões contratadas. Essa base deve ser equipada com toda a infraestrutura necessária para garantir a eficiência e segurança das operações, o que inclui a manutenção de aeronaves e o gerenciamento da operação de transporte. Para tanto, a empresa deverá apresentar o **Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA)**, a fim de comprovar sua capacidade de realizar os serviços com aeronaves do tipo helicóptero e/ou avião, conforme exigido. A empresa deverá, ainda, comprovar que possui manutenção homologada para as aeronaves e que está em conformidade com as normas técnicas exigidas para a execução das operações.

3.2. Sustentabilidade:

3.2.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

3.2.1.1. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.2.1.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.2.1.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.2.1.4. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.2.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

3.2.1.6. Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

3.3. Não será exigido amostra.

3.4. **LGPD:**

3.4.1. A contratada deverá manter sigilo sobre os dados do governo e das informações do objeto em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e com as normas, padrões e regulamentos da administração pública estadual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. As informações seguintes poderão ser utilizadas para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas através do levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com base na nova lei de licitações no que se refere ao levantamento de mercado, assim algumas soluções possíveis para o objeto de contratação de **serviços de transporte aéreo de asas fixas e rotativas**:

4.2. O Levantamento de Mercado tem como objetivo principal analisar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços de locação de aeronaves, levando em consideração as diversas opções do mercado e as melhores formas de contratação pública, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 21.872/2021. O estudo busca identificar a solução mais adequada para atender às necessidades específicas de várias secretarias do Estado do Piauí, que possuem demandas distintas em termos de escopo e frequência de serviços de transporte aéreo. A análise deve não apenas comparar as opções de locação, mas também observar a viabilidade econômica e operacional de cada uma, a fim de garantir que os serviços sejam prestados com eficiência e com o melhor custo-benefício possível.

4.3. O objetivo deste levantamento é, portanto, identificar as alternativas viáveis para a locação de aeronaves, considerando as opções oferecidas no mercado e avaliando o modelo de contratação mais adequado para cada situação. Para isso, a pesquisa levará em conta a viabilidade econômica e operacional das diferentes alternativas. Um dos modelos propostos é a utilização do Pregão Eletrônico, com critério de menor preço e registro de preços, como uma solução eficiente e flexível, capaz de atender à diversidade de escopos e necessidades das secretarias estaduais. Essa abordagem não só permite um processo de contratação mais ágil, mas também proporciona uma gestão mais transparente e acessível dos recursos públicos.

4.4. O mercado de locação de aeronaves oferece várias opções que podem ser agrupadas em diferentes modalidades, cada uma com suas vantagens e desvantagens. A primeira delas é a locação de aeronaves com tripulação, ideal para missões de transporte executivo ou carga. Essa modalidade oferece flexibilidade de horários e personalização do serviço, mas tem como desvantagem o custo elevado, especialmente para aeronaves de maior porte, como jatos executivos. Já a locação de aeronaves sem tripulação permite à Administração Pública contratar apenas a aeronave e assumir a responsabilidade pela contratação da tripulação. Essa alternativa oferece maior controle sobre os custos operacionais e flexibilidade na escolha da tripulação, mas impõe maior responsabilidade na gestão da operação. Outra opção é o fretamento de aeronaves, ideal para voos esporádicos, que oferece flexibilidade e custos mais baixos para voos isolados, mas pode não ser vantajosa quando há uma demanda frequente de serviços. Por fim, a compra de passagens aéreas em empresas comerciais é uma alternativa viável para missões de curta duração, com a vantagem de menor custo e facilidade de aquisição, embora com limitações de horários e itinerários.

4.5. Ao considerar as alternativas de contratação de serviços de locação de aeronaves, a análise das modalidades licitatórias é fundamental para garantir a eficiência e a transparência nos processos. Nesse sentido, a melhor modalidade de licitação é o Pregão Eletrônico, com critério de menor preço, aliado ao procedimento auxiliar de registro de preços. O Pregão Eletrônico é ideal para serviços contínuos e recorrentes, como a locação de aeronaves, quando a Administração Pública necessita de uma solução que atenda várias secretarias ao longo do tempo. Essa modalidade permite uma competição ampla e transparente, realizada de forma digital, o que proporciona benefícios significativos em termos de eficiência e redução de custos. Além disso, a utilização do critério de menor preço é apropriada, pois as especificações do serviço são suficientemente claras e padronizadas, permitindo que o julgamento se baseie principalmente no preço, sem comprometer a qualidade dos serviços.

4.6. O procedimento auxiliar de registro de preços, por sua vez, permite que a Administração Pública contrate os serviços de locação de aeronaves para várias secretarias de forma centralizada, aproveitando o mesmo processo licitatório. A criação de um banco de preços válidos por um período determinado oferece a flexibilidade necessária para que cada secretaria contrate os serviços conforme sua demanda específica de transporte aéreo. Essa centralização proporciona uma gestão mais eficiente e otimizada dos custos, além de reduzir a necessidade de novos processos licitatórios. A economia de escala gerada pela centralização das contratações também garante melhores preços negociados, beneficiando a Administração Pública e possibilitando uma utilização mais racional dos recursos.

4.7. Comparativo das Modalidades Licitatórias:

| Modalidade | Indicação | Vantagens | Desvantagens |
|--------------------|---|--|--|
| Pregão Eletrônico | Para serviços contínuos e recorrentes, atendendo diversas secretarias | Agilidade, transparência, ampla participação de fornecedores, eficiência na execução | Possibilidade de focar no preço sem grandes variações técnicas |
| Registro de Preços | Para atender a várias secretarias com diferentes necessidades | Flexibilidade, redução de processos licitatórios, padronização de preços, economia de escala | Limitação no número de fornecedores cadastrados, necessidade de acompanhamento contínuo da demanda |
| Concorrência | Para contratos de grande porte e alto valor | Ampla participação, maior controle sobre a qualificação técnica | Processo demorado, burocracia maior, complexo para necessidades recorrentes |
| Tomada de Preços | Para contratos de médio porte e empresas já qualificadas | Processo mais ágil que a concorrência, menos burocrático | Participação restrita às empresas cadastradas |
| Pregão Presencial | Para contratos com especificações claras e objetivas | Agilidade na disputa de preços | Menor alcance e transparência do que o eletrônico |
| Convite | Para contratos de menor valor e serviços específicos | Simplicidade no processo licitatório | Restrição ao número de participantes e ao valor da contratação |

4.8. Diante das alternativas apresentadas e das diferentes necessidades das secretarias estaduais, a **melhor opção** para a contratação dos serviços de locação de aeronaves é a utilização do **Pregão Eletrônico**, com **critério de menor preço**, combinado com o **procedimento de registro de preços**.

4.9. Essa solução permite que a Administração Pública se beneficie de **agilidade, transparência, e competitividade**, além de otimizar os custos por meio da **economia de escala** e da **flexibilidade** para atender às diversas secretarias de forma eficiente, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada demanda específica. O **registro de preços** oferece ainda a possibilidade de centralizar as contratações, garantindo que as condições acordadas na licitação sejam aproveitadas por todos os órgãos envolvidos, com base nas reais necessidades de transporte aéreo.

4.10. Portanto, o **Pregão Eletrônico**, aliado ao **registro de preços**, é a alternativa mais vantajosa, proporcionando um processo licitatório eficiente, transparente e que atende às diversas demandas de forma ágil e econômica.

4.11. Benefícios Econômico-Financeiros da Locação:

4.12. A escolha pela locação de aeronaves em detrimento da aquisição de frota própria ou da simples contratação de passagens aéreas se justifica por diversos fatores administrativos, econômicos, financeiros e operacionais. A necessidade do transporte ágil e seguro de autoridades e dignitários estaduais, bem como a realização de missões de resgate e transporte aeromédico, exige uma abordagem estratégica para garantir eficiência e economicidade na gestão pública.

4.13. A locação de aeronaves permite à Administração Pública dispor de modelos variados de aeronaves de acordo com a necessidade do deslocamento, seja um jato biturbina para viagens interestaduais, um helicóptero para acesso a áreas remotas ou uma aeronave específica para transporte aeromédico e combate a incêndios florestais. Esse arranjo elimina a necessidade de manutenção contínua e atualização da frota, garantindo sempre aeronaves em conformidade com as normas da ANAC.

4.14. Além disso, a locação possibilita a pronta disponibilidade das aeronaves, sem os desafios inerentes à posse, como períodos de inatividade, custos fixos de manutenção e treinamento contínuo de tripulações.

4.15. A aquisição de aeronaves envolve custos elevados não apenas na compra, mas também na sua operação e manutenção. O custo inicial de uma aeronave adequada às necessidades do Governo do Piauí pode ultrapassar dezenas de milhões de reais, além das despesas permanentes com:

- Manutenção programada e não programada;
- Contratação e treinamento de pilotos e tripulação;
- Hangaragem e taxas aeroportuárias;
- Seguro aeronáutico obrigatório;
- Depreciação e obsolescência dos equipamentos.

4.16. A experiência histórica demonstra que a posse de aeronaves por entes públicos resulta, frequentemente, em baixa utilização e elevados custos fixos, o que compromete a eficiência na alocação dos recursos.

4.17. Diferentemente da aquisição de passagens aéreas, a locação de aeronaves oferece maior agilidade e autonomia para deslocamentos estratégicos, especialmente considerando que o Estado do Piauí possui um número reduzido de voos comerciais disponíveis. O atendimento a agendas oficiais do Chefe do Executivo e de outras autoridades frequentemente exige voos diretos e com horários flexíveis, o que não pode ser garantido por companhias aéreas comerciais.

4.18. Além disso, as passagens aéreas não atendem a necessidades emergenciais, como transporte aeromédico, deslocamento para áreas de difícil acesso ou missões de resgate e combate a incêndios florestais, todas atividades contempladas no Termo de Referência da contratação em questão.

4.19. A locação se apresenta como solução financeiramente mais vantajosa ao permitir que a Administração Pública pague apenas pelas horas efetivamente utilizadas, conforme demonstrado no estudo de viabilidade que fundamenta o processo licitatório. O modelo adotado evita imobilização de capital e custos de depreciação, além de permitir uma melhor previsibilidade orçamentária ao longo dos anos.

4.20. Ao optar pela locação, o Estado garante que as aeronaves utilizadas estejam sempre em conformidade com as normas da ANAC, operadas por empresas especializadas e com manutenção rigorosamente supervisionada. Isso reduz os riscos operacionais e aumenta a segurança dos passageiros e tripulações, aspecto essencial em missões governamentais e de emergência.

4.21. Assim, entende-se que para a administração pública estadual a locação de aeronaves atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que o Governo do Estado do Piauí possa atender às suas demandas com flexibilidade, segurança e custo reduzido. A solução evita a imobilização de capital e os elevados custos fixos associados à aquisição de aeronaves, ao mesmo tempo que supera as limitações da contratação de passagens aéreas. Dessa forma, a contratação de serviços de locação de aeronaves por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4.22. Outrossim, no intuito de identificar as soluções disponíveis no mercado, consultou-se o [Painel de Preços do Governo Federal](#), uma vez que o [Painel de Preços do TCE-PI](#) não retornou nenhuma informação, assim, utilizando-se como filtros de busca os seguintes critérios:

Descrição do Item: Locação de aeronave

Código do CATSER: 14680

Ano da Compra: 2024

4.23. A consulta retornou com os resultados que demonstram que o presente objeto é contratado pelo Poder Público com certa frequência, e que existem fornecedores aptos a prestarem os serviços pretendidos ao governo.

4.24. Foi possível identificar cerca de 284 empresas de táxi aéreo que, em princípio, poderiam fornecer o serviço por asa fixa e/ou asa rotativa.

4.24.1. Outrossim, as empresas indicadas neste rol estão cadastradas no site da ANAC e as informações podem ser consultadas através do link do Governo Federal: [Empresas de Táxi Aéreo - Portal GOV.BR](#).

4.25. Ao se realizar levantamento e estudo do mercado de táxi aéreo no Brasil, a conclusão é de que a maioria das empresas ou é especializada em asa fixa ou em asa rotativa, o que, em princípio, poderia inviabilizar uma solução de contratação única. Contudo, a fim de viabilizar a gestão unificada da logística de distribuição, a equipe de

planejamento da contratação apurou que as empresas de um ou outro tipo de segmento poderiam atuar mediante autorização para subcontratação da modalidade de táxi aéreo na qual não são especializadas.

4.26. Portanto, a conclusão é de que a contratação é tecnicamente viável e existe mercado potencial para suprimento da demanda a ser gerada pela presente contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para **serviços de locação de aeronaves de asas fixas e rotativas, com disponibilidade do piloto, incluída logística de abastecimento e manutenção, hangaragem**, visando atender as necessidades de **transporte do Chefe do Poder Executivo Estadual, outras autoridades e Dignatários**, por ocasião do cumprimento das agendas oficiais, em todo o território nacional, bem como o **transporte inter-hospitalar de pacientes e para ações de resgate**, dotada de equipamentos médicos homologados pela Agência de Aviação Civil - ANAC e **missões ambientais de combate a incêndios florestais**.

5.2. Da Garantia:

5.2.1. Para os lotes 1, lote 2 - item 1 e Lote 5, a licitante deverá apresentar Comprovação de SEGURO AERONÁUTICO, com cobertura RETA e/ou de responsabilidade civil do transportador aéreo (2º RISCO), no valor mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por acidente/incidente, devendo ser feito sua comprovação através da apólice de seguro e, com apresentação de comprovantes de quitação das faturas pagas.

5.2.2. Para o lote 3 a licitante deverá apresentar Comprovação de SEGURO AERONÁUTICO, com cobertura RETA e/ou de responsabilidade civil do transportador aéreo (2º RISCO), por acidente/incidente, devendo ser feito sua comprovação através da apólice de seguro e, com apresentação de comprovantes de quitação das faturas pagas.

5.3. É permitida a subcontratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

5.3.1. A previsão de subcontratação de até 25% do objeto contratado, visa oferecer flexibilidade operacional à empresa contratada, garantindo-lhe a capacidade de atender a demandas específicas do contrato, respeitando as limitações técnicas e logísticas que podem surgir ao longo da execução dos serviços. No entanto, é importante ressaltar que a subcontratação está condicionada à avaliação prévia da Contratante, a qual deverá verificar a qualificação técnica da subcontratada e assegurar que esta cumpra os requisitos mínimos exigidos para a execução do objeto contratado, como as especificações das aeronaves e da qualificação da tripulação.

5.3.2. A possibilidade de subcontratação permite à empresa contratada ampliar sua capacidade operacional, sem que isso comprometa a qualidade do serviço ou a segurança das operações. Em um serviço de transporte aéreo que demanda alta especialização e a utilização de aeronaves específicas, como no caso do transporte de autoridades, missões de resgate e combate a incêndios florestais, pode ocorrer a necessidade de utilização de aeronaves adicionais ou a inclusão de novos serviços especializados. A subcontratação, portanto, representa uma estratégia para assegurar a continuidade do serviço, a flexibilidade na execução e a eficiência nas operações, sem onerar a Administração Pública com a necessidade de revisar ou expandir o objeto do contrato original.

5.3.3. Contudo, a previsão de subcontratação impõe uma limitação de 25%, garantindo que a maior parte do serviço seja executada pela contratada principal, o que assegura o cumprimento integral do contrato conforme as especificações originais e o controle da qualidade do serviço. A vedação de sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação tem como objetivo evitar que a contratada delegue responsabilidades essenciais ou o controle da operação à subcontratada, preservando a integridade do contrato e a responsabilidade da empresa contratada perante a Administração Pública. Assim, a subcontratação é permitida apenas para complementar ou expandir o escopo de atuação, não podendo substituir a execução principal das obrigações do contrato.

5.3.4. A responsabilidade integral da empresa contratada pela execução do contrato, mesmo em casos de subcontratação, é um ponto fundamental para garantir que o serviço seja realizado com o devido padrão de qualidade, eficiência e segurança. Mesmo que parte das atividades sejam realizadas por subcontratadas, a empresa principal continua sendo a responsável pela supervisão e coordenação das operações, o que assegura o controle contínuo sobre a execução do serviço e a conformidade com os requisitos do contrato. Esse arranjo permite à Contratante a tranquilidade de que a contratada será a principal responsável pelo desempenho do contrato, inclusive pela supervisão e cumprimento dos requisitos técnicos das subcontratadas.

5.3.5. Dessa forma, a previsão de subcontratação estabelece uma rede de flexibilidade e segurança, permitindo à empresa contratada ampliar suas operações quando necessário, sem perder o controle sobre a qualidade e a execução do serviço. Ao mesmo tempo, a responsabilidade integral da contratada principal garante que, independentemente de qualquer subcontratação, o serviço será realizado com o mais alto padrão de excelência, dentro dos parâmetros definidos pela Contratante e com plena observância às normas legais e regulamentares do setor aeronáutico.

5.4. Sugere-se que a contratação seja realizada por intermédio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, por se tratar de contratação de serviços de natureza comum, e ser um compromisso para futura contratação conforme demanda.

5.4.1. Ademais, conforme os termos constantes no art. 82 do Decreto 21.872/23, será considerado o **critério de julgamento MENOR PREÇO**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

5.5. A execução do serviço ocorrerá sob o regime de execução indireta a **empreitada por preço unitário**.

5.5.1. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

5.6. Quanto a natureza da contratação, **os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns**, uma vez que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Art. 6º, XIII, Lei 14.133/21).

5.7. O serviço **ocorrerá de forma continuada**, dada a necessidade de prestação contínua e regular, uma vez que a locação de aeronaves não será realizada apenas de forma esporádica, mas de maneira recorrente, atendendo a diversas situações ao longo do tempo, como cumprimento de agendas oficiais, transporte inter-hospitalar de pacientes e missões ambientais. Essa variedade de necessidades evidencia que o serviço será prestado constantemente, com a demanda variando conforme as circunstâncias, mas mantendo a continuidade da prestação. Isso reflete a flexibilidade e continuidade no atendimento às necessidades de transporte aéreo, o que é crucial para missões de emergência, transporte de autoridades e outros serviços recorrentes que exigem disponibilidade imediata de aeronaves.

5.7.1. O fato de o serviço envolver também missões de resgate e combate a incêndios florestais, que demandam uma pronta resposta e disponibilidade contínua, reforça o caráter contínuo do serviço. Essas ações exigem que as aeronaves estejam disponíveis de maneira constante, com a logística de abastecimento e a preparação para operações em todo o território nacional.

5.7.2. Dessa forma, o serviço de locação/fretamento de aeronaves envolve múltiplas finalidades, demandas recorrentes e uma logística permanente de operação, é, sem dúvida, caracterizado como serviço de natureza continuada, com a contratação sendo realizada de forma centralizada e com flexibilidade, através do registro de preços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui competência, para realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme previsto nos arts. 5º, 6º e 12, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023, que regulamenta sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual e art.17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que estabelece a Organização Administrativa do Estado do Piauí (Lei nº 7.884/2022), o Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de Março de 2023,que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o disposto no art. 67 do Decreto nº 22.546,de 16 de Novembro de 2023, que aprova a estrutura regimental, o organograma, as atribuições e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI e o disposto no art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6.2. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das

licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos quer possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços.

6.3. Desse modo, cumpre ainda frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar ficam condicionada(s) às efetivas necessidades do órgão participante do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico deste órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.4. Cumpre ressaltar que a Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. Entre os principais benefícios das participações às IRPs, estão as economias de escala e processual, além de favorecer a redistribuição de agentes públicos para tarefas finalísticas.

6.5. Inicialmente, para definir os quantitativos do objeto a ser contratado, utilizamos os dados históricos da SEAD e do GAMIL para a realização do estudo de levantamento das necessidades conforme o Processo SEI nº 00002.003113/2023-41, através do Ofício Circular 5/2023 ID 7243818 com DFD e alinhamento estratégico em anexo, instrumento que permitiu dimensionar a necessidade e consequentemente o quantitativo dos itens, conforme já detalhado no Relatório de Consolidação de Demandas 21/2023 ID 7641666 no ano de 2023.

6.6. Posteriormente recebemos demanda extemporânea cujas informações indicamos no Despacho 11/2023 ID 7768037, com a nova Consolidação de Demandas em formato Office Excel ID 7768000; Em outra oportunidade recebemos nova retificação de demandas do GAMIL, informada no Despacho 39/2023 ID 010506885; em 2024 novas demandas indicadas no Despacho 256/2024 ID 012745791 e Despacho 21/2024 ID 012837765 com nova Consolidação de Demandas em formato Office Excel ID 012837639.

6.7. Assim, considerando todas as demandas recebidas e o vulto envolvido constatado no planejamento da contratação, foi elaborada a Nota Técnica 19/2024 ID 015950885, que trata da **revisão de demandas e novas estratégias de contratação de aeronaves**.

6.8. Ademais, informamos que a revisão da demanda leva em consideração a análise técnica das reais necessidades operacionais dos órgãos participantes. Após uma avaliação minuciosa, identificamos que a demanda original pode ser ajustada sem comprometer a eficiência e a eficácia dos serviços a serem prestados. Esse redimensionamento é baseado em:

Análise Histórica: Estudo dos históricos de uso e demanda de aeronaves nos últimos anos, demonstrando padrões e ajustando a demanda a partir de dados reais.

Necessidades Operacionais: Identificação das necessidades reais dos órgãos participantes, garantindo que o ajuste não prejudique a operacionalidade e os objetivos das operações.

Eficiência e Economia: Aplicação de métodos para otimização dos recursos, visando minimizar custos e maximizar a eficiência na locação de aeronaves.

6.8.1. Com base nas análises e nos critérios elencados, somados às novas demandas apresentadas, apresentamos o seguinte redimensionamento da demanda que indicaremos nas tabelas comparativas abaixo:

A **Tabela resumida A** representa a última consolidação de demandas indicada no ID nº 012837639, **demandas originais**;

A **Tabela resumida B** representa o resultado do redimensionamento, objeto principal desta Nota Técnica, **demandas redimensionadas**.

TABELA A - CONSOLIDAÇÃO ID Nº 012837639

| Item | Detalhamento dos Itens | Unidade de Medida/Aferição | Quantidade Anual Estimada |
|------|---|----------------------------|---------------------------|
| 1 | Locação de Aeronave jato biturbinado, asa fixa, turbofan. | Hora/Voo (percorrido) | 776 |
| 2 | Locação de Aeronave Helicóptero monuturbinado. | Hora/Voo (percorrida) | 2.160 |
| 3 | Locação de Ambulância TIPO "E" - Aeronaves Ambulância de Suporte Avançado. | Hora/Voo (percorrida) | 720 |
| 4 | Locação de Aeronave Asas rotativas (helicóptero) monoturbina e multimissão. | Hora/Voo (percorrida) | 816 |
| 5 | Locação de Aeronave Air Tractor Turbo hélice. | Hora/Voo (percorrida) | 600 |

| | | | |
|----|---|-----------------------|--------|
| 6 | Locação de Aeronave bimotora turbo hélice. | Hora/Voo (percorrido) | 420 |
| 7 | Aeronave bimotora turbo hélice com fabricação continuada ou similar. | Km/voo | 77.137 |
| 8 | Pernoite da Aeronave bimotora turbo hélice. | Pernoite | 24 |
| 9 | Aeronave bimotora com fabricação continuada ou similar. | Km/voo | 11.050 |
| 10 | Pernoite da Aeronave bimotora com fabricação continuada ou similar. | Pernoite | 12 |
| 11 | Aeronave jato biturbinado, asa fixa, turbofan. | Km/voo | 99.020 |
| 12 | Pernoite da Aeronave jato biturbinado, asa fixa, turbofan. | Pernoite | 24 |
| 13 | Locação de 2 (duas) Aeronaves Asas rotativas (Helicóptero) monoturbina. | hora/voo (percorrido) | 1.440 |
| 14 | Locação de Aeronave asa fixa, monomotor turboélice. | hora/voo (percorrido) | 1.440 |

TABELA B - REDIMENSIONAMENTO DA DEMANDA E CONSOLIDAÇÃO

| Ordem/Lote | Ordem/Item | Detalhamento Resumido dos Serviços | Unidade de Medida/Critério de aferição | Quantidade Anual Estimada |
|------------|------------|--|--|---------------------------|
| 1 | 1 | Locação de Aeronave jato biturbinado, asa fixa, turbofan. | Hora/voo (percorrida) | 360 |
| 2 | 1 | Locação de Aeronave Helicóptero monoturbinado. | Hora/voo (percorrida) | 360 |
| | 2 | Locação de Aeronaves Asas rotativas Helicóptero monoturbinado. | Hora/voo (percorrida) | 360 |
| 3 | 1 | Locação de Ambulância TIPO "E" - Aeronaves Ambulância de Suporte Avançado. | Hora/voo (percorrida) | 720 |
| 4 | 1 | Locação de Aeronave Turbo hélice para combate a incêndios florestais. | Hora/voo (percorrida) | 600 |
| 5 | 1 | Locação de Aeronave bimotora turbo hélice. | Hora/voo (percorrida) | 420 |
| 6 | 1 | Locação de Aeronave bimotora turbo hélice. | Km/Voo | 77.137 |
| | 2 | Pernoite de Aeronave bimotora turbo hélice. | Pernoite | 24 |
| 7 | 1 | Locação de Aeronave bimotora com fabricação continuada ou similar. | km/voo | 11.050 |
| | 2 | Pernoite de Aeronave bimotora com fabricação continuada ou similar. | Pernoite | 12 |
| 8 | 1 | Locação de Aeronave asa fixa, monomotor turboélice. | Hora/voo (percorrida) | 720 |

6.9. Este redimensionamento visa adequar o planejamento à capacidade orçamentária do estado e garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, justa e em conformidade com a legislação vigente.

6.10. Abaixo elencamos todas as demandas recebidas ao longo da instrução do processo:

| | | | |
|---|---|---|------------------------|
| 1 | GAMIL ID nº 7304874; ID nº 7752357; ID nº 010405948; ID nº 013282732; ID nº 013352280; ID nº 013362619; | 5 | SEDED ID nº 7475925; |
| 2 | SEMARH ID nº 7372889; ID nº 7328546; | 6 | SESAPI ID nº 7635894; |
| 3 | SEAD ID nº 7393753; | 7 | SEGOV ID nº 012718013; |
| 4 | CBMCEPI ID nº 7381776; | 8 | SSP ID nº 012825302. |

6.11. Considerando a análise aprofundada das demandas apresentadas pelos diversos órgãos, verificou-se que o quantitativo e o valor de referência da licitação para locação de aeronaves ultrapassam significativamente o limite orçamentário disponível.

6.12. Diante desse cenário, torna-se imprescindível o redimensionamento das demandas, com o objetivo de garantir a adequação orçamentária e a sustentabilidade financeira do projeto. O resultado do redimensionamento, após criteriosa análise técnica e financeira, contempla as necessidades mais urgentes e prioritárias, sem comprometer a eficiência e a efetividade dos serviços a serem prestados.

6.13. A exclusão das demandas das Secretarias SEAD, SEMARH e SEDUC foi fundamentada na existência de alternativas para atender às suas necessidades, como a utilização da ata vigente de passagens aéreas. Além disso, ressalta-se que o saldo remanescente da licitação, caso haja, poderá ser utilizado em futuras adesões, garantindo a otimização dos recursos públicos.

6.14. A presente justificativa demonstra a necessidade de redimensionar a demanda, buscando o equilíbrio entre a necessidade de atender às demandas dos órgãos e a responsabilidade com a gestão dos recursos públicos.

6.15. Após o redimensionamento foram mantidas em parte, as demandas prioritárias indicadas abaixo:

| | | | |
|---|------------------|---|-----------------------|
| | GAMIL | 2 | SESAPI ID nº 7635894; |
| | ID nº 7304874; | 3 | CBMEPI ID nº 7381776; |
| | ID nº 7752357; | 4 | SSP ID nº 012825302. |
| 1 | ID nº 010405948; | 5 | SEGOV ID nº 012718013 |
| | ID nº 013282732; | | |
| | ID nº 013352280; | | |
| | ID nº 013362619; | | |

6.16. A decisão de não incluir integralmente as demandas da SEAD, SEDUC e SEMARH no presente redimensionamento, apesar da relevante posição destes, na estrutura administrativa do Estado, foi tomada após uma análise minuciosa das necessidades de todos os órgãos e da capacidade orçamentária disponível.

6.17. A SEAD, como órgão central, possui autonomia para realizar procedimentos licitatórios específicos, como o IRP, que permitem atender às suas demandas de forma mais ágil e flexível. A não inclusão das demandas supracitadas nesta licitação não significa a desconsideração de suas necessidades, mas sim a busca por uma solução mais eficiente e econômica para o conjunto dos órgãos estaduais.

6.18. A priorização das demandas nesta licitação levou em consideração critérios como a frequência de utilização dos serviços, o impacto na prestação de serviços à população e a existência de alternativas para o atendimento das necessidades de cada órgão, o que nesse momento, permite otimizar os recursos e garantir a efetividade da licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor mediano estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 77.659.222,50 (setenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, consoante a mediana de preços decorrente da pesquisa de preços realizadas em sede de levantamento de mercado, que passamos a detalhar:

| Lote | Item | Descriativo Resumido dos Itens | Identificação CATSER | Unidade de Medida | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|------|---|----------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | 1 | Locação de Aeronave jato biturbina, asa fixa, turbofan. | 3174 | Hora/voo (percorrida) | 360 | R\$ 36.500,00 | R\$ 13.140.000,00 |

| | | | | | | | |
|------------------------------------|---|--|------|--------------------------|--------|--------------------------|-------------------|
| | 1 | Locação de Aeronave Helicóptero monuturbina. | 3174 | Hora/voo (percorrida) | 360 | R\$ 15.409,67 | R\$ 5.547.479,40 |
| 2 | 2 | Locação de Aeronaves Asas rotativas Helicóptero monoturbina. (com bambi bucket) | 3174 | Hora/voo (percorrida) | 360 | R\$ 24.535,50 | R\$ 8.832.780,00 |
| 3 | 1 | Locação de Ambulância TIPO "E" - Aeronaves Ambulância de Suporte Avançado. | 3174 | Hora/voo (percorrida) | 720 | R\$ 34.650,50 | R\$ 24.948.360,00 |
| 4 | 1 | Locação de Aeronave Turbo hélice para combate a incêndios florestais. | 3174 | Hora/voo (percorrida) | 600 | R\$ 11.000,00 | R\$ 6.600.000,00 |
| 5 | 1 | Locação de Aeronave bimotora turbo hélice. | 3174 | Hora/voo (percorrida) | 420 | R\$ 18.820,00 | R\$ 7.904.400,00 |
| 6 | 1 | Locação de Aeronave bimotora turbo hélice. | 3174 | Km/Voo | 77.137 | R\$ 48,50 | R\$ 3.741.144,50 |
| | 2 | Pernoite de Aeronave bimotora turbo hélice. | 3174 | Pernoite | 24 | R\$ 4.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| 7 | 1 | Locação de Aeronave bimotora com fabricação continuada ou similar. | 3174 | km/voo | 11.050 | R\$ 38,50 | R\$ 425.425,00 |
| | 2 | Pernoite de Aeronave bimotora com fabricação continuada ou similar. | 3174 | Pernoite | 12 | R\$ 6.500,00 | R\$ 78.000,00 |
| 8 | 1 | Locação de Aeronave asa fixa, monomotor turboélice. | 3174 | Hora/voo (percorrida) | 720 | R\$ 8.813,33 | R\$ 6.345.597,60 |
| Valor Total Global Estimado | | | | | | R\$ 77.659.222,50 | |

7.2. A investigação e pesquisas para o tipo de contratação em objetivo, tem a premissa de examinar se a necessidade da contratação possui executividade e se há coerência entre objeto e fornecedor em relação ao objetivo da presente contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A presente licitação **adotará o parcelamento da solução**, considerando que a referida contratação dos serviços em LOTES ocasionará ganho de eficiência na gestão das equipes de trabalho. Além disso, a formatação em lotes distintos facilita a comunicação dos gestores e fiscais do futuro contrato com os prestadores do serviço, otimizando assim a execução do contrato, aproximando a gestão pública dos princípios da administração pública gerencial.

8.2. A adoção da metodologia de lotes para a licitação descrita, que envolve a locação de aeronaves com uma variedade de especificações e finalidades, pode ser justificada pelos seguintes motivos:

8.3. Cada lote abrange um tipo específico de aeronave com características técnicas e operacionais distintas. Por exemplo:

Lote 01: Aeronave jato biturbinado para transporte executivo.

Lote 02: Helicóptero monoturbinado e helicóptero com configuração policial e equipamentos especializados.

Lote 03: Aeronave ambulância para transporte inter-hospitalar.

Lote 04: Aeronave turbo hélice para combate a incêndios.

Lote 05 e 06: Aeronaves bimotoras turbo hélice para diferentes finalidades e configurações.

Lote 07: Aeronave bimotora para transporte geral.

Lote 08: Aeronave monomotor turboélice para transporte regional.

8.4. A complexidade e a especificidade de cada tipo de aeronave tornam essencial a definição de lotes separados, para garantir que cada fornecedor tenha a expertise e os recursos necessários para atender às exigências técnicas e operacionais específicas.

8.5. Dada a natureza do serviço, dividir os serviços em lotes permite que empresas especializadas em tipos específicos de aeronaves participem da licitação. Isso promove a competitividade e permite que fornecedores especializados ofereçam propostas mais qualificadas e detalhadas, aumentando a probabilidade de que a administração pública obtenha serviços que atendam exatamente às suas necessidades.

8.6. Outrossim, a separação em lotes permite uma gestão mais eficiente dos contratos. Cada lote pode ser gerido de acordo com as especificações e requisitos particulares, facilitando a fiscalização e o controle de qualidade. Isso é particularmente importante quando se lida com diferentes tipos de aeronaves e serviços especializados, como transporte executivo, resgate médico e combate a incêndios.

8.7. Ademais, lotes distintos oferecem maior flexibilidade para atender às necessidades específicas do serviço. Por exemplo, uma empresa pode ser contratada exclusivamente para a locação de aeronaves para combate a incêndios, enquanto outra pode se especializar em transporte executivo. Isso assegura que cada necessidade específica seja atendida de maneira adequada.

8.8. De igual modo, embora a contratação em lotes possa oferecer economia de escala e condições comerciais vantajosas, a separação em lotes pode minimizar riscos associados à execução de serviços. Caso um fornecedor falhe em entregar conforme o especificado, a administração pode recorrer a outros lotes ou fornecedores sem impactar o contrato global.

8.9. Assim, a natureza dos serviços envolvidos — que inclui transporte de autoridades, resgate médico, combate a incêndios, e outras finalidades — demanda aeronaves com características altamente específicas e especializadas. Lotes distintos garantem que cada tipo de aeronave e serviço seja contratado com base em critérios e especificações técnicas apropriadas, atendendo às normas e regulamentos exigidos.

8.10. Dividir a licitação em lotes proporciona uma maior transparência e equidade no processo de seleção, pois permite que a avaliação e a adjudicação sejam feitas com base em critérios específicos para cada tipo de serviço, evitando que empresas menos especializadas em determinados tipos de aeronaves sejam desclassificadas por falta de experiência ou capacidade técnica.

8.11. Em resumo, a adoção da metodologia de lotes na licitação para a locação de aeronaves é justificada pela necessidade de atender a uma variedade de requisitos técnicos e operacionais específicos, promover a especialização e a competitividade entre fornecedores, e garantir uma gestão eficiente e flexível dos contratos. Isso assegura que cada necessidade da administração pública seja atendida de maneira eficaz e conforme as exigências detalhadas de cada serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade e dependência com o objeto para a viabilidade da contratação pretendida.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

10.1. O Estado do Piauí não publicou regulamento para o Plano Anual de Contratações, ressaltando-se que este elemento é dispensável ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

10.2. Embora não haja PCA para indicação, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Governo do Estado, vinculada ao Eixo Transversal "Planejamento e Gestão Eficiente", através da ampliação e a adoção de princípios de Políticas Públicas baseadas em evidências e estabelecimento de metas específicas em cada área conforme indicadores e rankings de relevância nacional e internacional, assim como "Ampliar a Metodologia de gestão por resultados" [Plano de Governo do Piauí para o quadriênio 2023-2026.](#)

10.3. A contratação de serviços de locação e fretamento de aeronaves de asas fixas e rotativas se alinha a diretrizes estratégicas do Plano de Governo do Estado, especialmente no que concerne ao fortalecimento da infraestrutura e logística. O aprimoramento da aviação regional, incluindo a expansão da infraestrutura aeroportuária e a

adoção de soluções que garantam maior acessibilidade e mobilidade para autoridades e dignatários, está previsto como ação prioritária, refletindo a necessidade de modernização dos meios de transporte utilizados no cumprimento de agendas oficiais.

10.4. Ademais, a proposta atende a diretrizes relacionadas à segurança pública e defesa civil, considerando que o transporte aeromédico e missões de resgate são elementos fundamentais para a ampliação da capacidade de resposta do Estado em situações de emergência. O reforço na logística de combate a incêndios florestais também figura como meta ambiental relevante, sendo essencial a disponibilização de aeronaves preparadas para essas operações. Assim, a contratação dos serviços propostos coaduna-se com os objetivos governamentais de infraestrutura eficiente, segurança institucional e proteção ambiental.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa tecnicamente para o Estado, resultando em melhorias da qualidade de serviços oferecidos à sociedade, assim como a realização de objetivos do planejamento estratégico.

11.2. Em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, considerando o regime de contratação definido, de acordo com o art 23 X do Decreto Estadual 21.872/23.

Art. 23, X, O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11.3. Este demonstrativo assegura que a contratação contribuirá para o alcance de objetivos estratégicos de maneira eficiente e eficaz. A análise detalhada dos impactos econômicos e operacionais é fundamental para assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de maneira responsável e alinhada com as melhores práticas de gestão.

11.4. No contexto da locação de aeronaves para o Estado do Piauí, o principal resultado esperado é a otimização do uso dos recursos públicos, garantindo que as necessidades das diversas secretarias estaduais sejam atendidas com eficiência, sem que haja desperdício financeiro.

11.5. A análise dos resultados pretendidos deve considerar tanto a viabilidade econômica, com a busca pela melhor relação custo-benefício, quanto a eficácia operacional, assegurando que os serviços contratados cumpram as exigências específicas de cada secretaria em termos de frequência e escopo. Para tanto, o planejamento da contratação deve prever a flexibilidade de um modelo de licitação, como o Pregão Eletrônico com registro de preços, que possibilite ajustes conforme a demanda de cada órgão, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e pontualidade.

11.6. Além disso, um resultado importante é a transparência no processo licitatório, que deve ser promovida por meio de um critério objetivo de menor preço, permitindo uma competição justa entre os fornecedores e evitando gastos excessivos. Portanto, o demonstrativo de resultados deve alinhar os objetivos financeiros com as necessidades operacionais, proporcionando uma contratação eficaz que beneficie tanto o Estado quanto a sociedade.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Serão tomadas as providências prévias à celebração do contrato - tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Sob a ótica dos trâmites administrativos, ficará o Setor Técnico responsável pela avaliação das propostas no certame, bem como equipe de fiscalização do contrato.

12.2. Os contratos serão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

12.3. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado. Conforme o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A operação de serviços de locação e fretamento de aeronaves de asas fixas e rotativas pode gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos sólidos e potenciais perturbações sonoras em áreas sensíveis. No entanto, tais impactos podem ser mitigados por meio da adoção de boas práticas operacionais e de medidas alinhadas às diretrizes de sustentabilidade previstas no Plano de Governo do Estado.

13.2. Dentre as ações mitigadoras, destaca-se a exigência de que as empresas contratadas observem normas ambientais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos reguladores, promovendo a utilização de aeronaves que atendam aos padrões de eficiência energética e redução de emissões de CO₂. Além disso, será priorizada a logística de abastecimento em aeródromos certificados, minimizando o risco de contaminação ambiental e incentivando o uso de combustíveis alternativos sempre que possível.

13.3. No que tange à geração de resíduos sólidos, as operações deverão seguir protocolos rigorosos de descarte adequado de materiais, especialmente óleos, combustíveis e demais substâncias potencialmente poluentes, assegurando a destinação correta conforme as normativas ambientais vigentes. As empresas contratadas deverão implementar programas de logística reversa para o gerenciamento de resíduos oriundos da manutenção das aeronaves, incluindo o reaproveitamento e descarte sustentável de peças e componentes utilizados na operação.

13.4. Além disso, a atividade de fretamento aéreo será planejada de modo a evitar impactos significativos sobre áreas de preservação ambiental e comunidades sensíveis, observando diretrizes de sobrevoo e pouso em consonância com a regulamentação aeronáutica e ambiental. Medidas adicionais, como a adoção de rotas otimizadas para redução do consumo de combustível e ruídos, bem como o uso de tecnologias de monitoramento ambiental, serão incentivadas no escopo da contratação.

13.5. Por fim, considerando que as aeronaves também serão utilizadas para missões ambientais, como combate a incêndios florestais e transporte aeromédico, a contratação contribuirá diretamente para a preservação do meio ambiente e para a mitigação de danos em cenários de emergência. Dessa forma, a presente iniciativa não apenas se alinha às estratégias estaduais de sustentabilidade e resiliência ambiental, como também reforça o compromisso com uma gestão pública eficiente e responsável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no item V, ou seja, da contratação dos serviços de locação/fretamento de aeronaves de asas fixas e rotativas, com disponibilidade do piloto, incluída logística de abastecimento, é tecnicamente e economicamente viável e fundamentalmente necessária, pois oferece ganhos à Administração Pública e para a sociedade. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.

14.2. A fiscalização dos contratos oriundos da futura ARP deverão ser efetuados por Fiscal de Contrato a ser designado, o qual deverá ser servidor efetivo da Administração Pública e possuir experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto do mesmo.

14.3. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Presidente: Daniel Soares Ferreira da Silva – Matrícula XX9432-9

Integrante Administrativo: Jéssica Kelly de Sousa Carvalho – Matrícula XX1411-0

Integrante Técnico Requisitante: Rodrigo Alcantara de Almeida – Matrícula XX2077-2

16. IMAGENS ILUSTRATIVAS

16.1. Para fins de melhor compreensão técnica e visualização dos objetos que se pretende contratar, apresentam-se a seguir imagens ilustrativas das aeronaves cujas características foram levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar. Essas imagens foram geradas com base nos descriptivos técnicos detalhados no Anexo I, buscando refletir

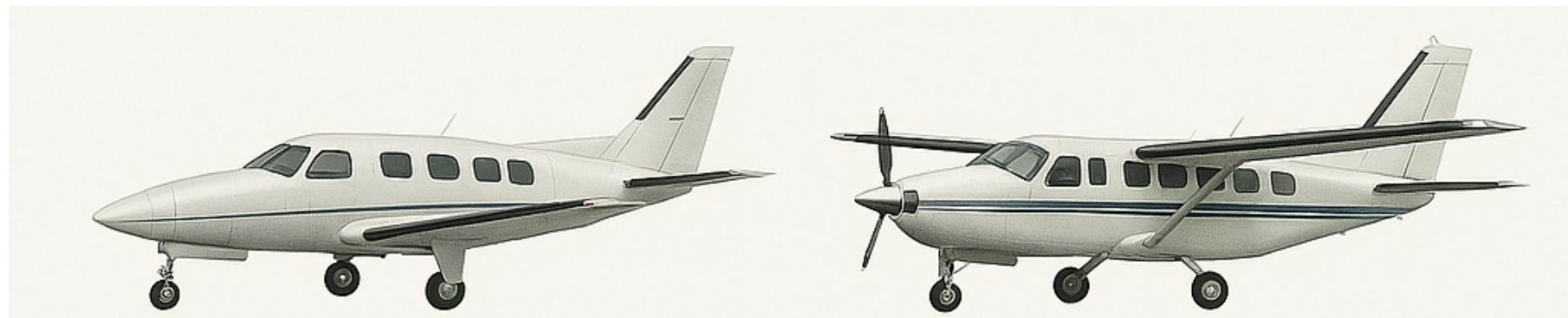
os aspectos essenciais das soluções disponíveis no mercado.

16.2. As ilustrações visam facilitar a identificação dos modelos de aeronaves compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos, como capacidade de passageiros, autonomia de voo, velocidade de cruzeiro, alcance e demais características operacionais relevantes. Ressalta-se que as imagens possuem caráter meramente ilustrativo e não configuram exigência de marca, modelo ou fabricante específicos, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da impessoalidade e da isonomia.

16.3. A vinculação entre cada imagem e seu respectivo descritivo técnico está organizada de forma sequencial no Anexo Visual subtópico subsequente deste documento, de modo a permitir a rápida associação entre os elementos visuais e os critérios técnicos considerados no planejamento da contratação.

16.4. **Anexo Visual:**



**JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO**

Diretora de Planejamento de Compras Públicas da SEAD-PI

DANIEL SOARES FERREIRA DA SILVA

Diretor de Transportes do GAMIL-PI

RODRIGO ALCANTARA DE ALMEIDA

Assessor Técnico da Coordenação de Transportes Aéreos - GAMIL-PI

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo a análise da viabilidade de realização de contratação de **serviços de locação/fretamento de aeronaves de asas fixas e rotativas, com disponibilidade do piloto, incluída logística de abastecimento**, a fim de atender demandas dos Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD-PI

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 07/04/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 07/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 07/04/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017562294** e o código CRC **BD14FEB4**.